

Art. 9º As unidades organizacionais, quando da distribuição de carga horária, deverão observar e, se possível, flexibilizar a exigência expressa no Art. 8º quando:

**Art. 9º** A exigência expressa no Art. 8º desta Resolução será flexibilizada quando:

I - os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de ~~coordenador acadêmico~~ <sup>campus</sup>; nestes casos os docentes serão dispensados das atividades de ensino;

II - os docentes ocuparem cargos de chefe de gabinete do reitor, ~~coordenador acadêmico~~, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária; nestes casos, os docentes <sup>poderão ministrar</sup>, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;

III - não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo;



---

*Emitido em 25/02/2021*

**PEÇA DOCUMENTAL Nº 19/2021 - CONSUNI (10.17)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/03/2021 14:21 )*

MARISTELA PARISE DE LIMA

*CHEFE - TITULAR*

*SECOC (10.57.13)*

*Matrícula: 1790153*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2021**, tipo: **PEÇA DOCUMENTAL**, data de emissão: **15/03/2021** e o código de verificação: **084c7e8c9e**